



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2002513 - SP(2022/0140207-5)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RECORRIDO : **ROMILDO RIBEIRO SOARES**
RECORRIDO : **MARIA MAGDALENA BEZERRA RIBEIRO SOARES**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS - RJ116918**
: **RENATO DE OLIVEIRA CHAGAS - SP189136**
RECORRIDO : **UNIÃO**
RECORRIDO : **ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAUJO**
ADVOGADO : **PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO**
INTERES. : **RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE**
ADVOGADO : **RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE - SP173066**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. CONCESSÃO DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO. DOCUMENTO VENCIDO. ATO ADMINISTRATIVO EXAURIDO. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE LIDE E DE UTILIDADE PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal em ação popular visando à anulação de portaria do Ministério das Relações Exteriores, datada de 3/6/2019, que concedeu passaportes diplomáticos a líderes religiosos em razão de interesse nacional.
2. Os passaportes diplomáticos concedidos tinham validade de três anos e já se encontram expirados há tempos .
3. O exaurimento dos efeitos do ato administrativo implica a perda de objeto da ação, não havendo utilidade no debate sobre a nulidade do ato.
4. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/03/2026 a 18/03/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 19 de março de 2026.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2002513 - SP(2022/0140207-5)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : ROMILDO RIBEIRO SOARES
RECORRIDO : MARIA MAGDALENA BEZERRA RIBEIRO SOARES
ADVOGADOS : ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS - RJ116918
RENATO DE OLIVEIRA CHAGAS - SP189136
RECORRIDO : UNIÃO
RECORRIDO : ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAUJO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
INTERES. : RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE
ADVOGADO : RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE - SP173066

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. CONCESSÃO DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO. DOCUMENTO VENCIDO. ATO ADMINISTRATIVO EXAURIDO. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE LIDE E DE UTILIDADE PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal em ação popular visando à anulação de portaria do Ministério das Relações Exteriores, datada de 3/6/2019, que concedeu passaportes diplomáticos a líderes religiosos em razão de interesse nacional.
2. Os passaportes diplomáticos concedidos tinham validade de três anos e já se encontram expirados há tempos .
3. O exaurimento dos efeitos do ato administrativo implica a perda de objeto da ação, não havendo utilidade no debate sobre a nulidade do ato.
4. Recurso especial não conhecido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado (fl. 316):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. CONCESSÃO DE PASSAPORTE DIPLOMÁTICO A LÍDER RELIGIOSO EM RAZÃO DE INTERESSE NACIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO PODE SER USURPADA PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MERO PRIVILÉGIO NO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO. LIMINAR CASSADA.

Sustenta a parte, em síntese, a nulidade do ato.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Na origem, ação popular em que se busca a anulação da Portaria de 3/6/2019 do Ministério das Relações Exteriores, que concedeu passaportes diplomáticos a ROMILDO RIBEIRO SOARES e MARIA MAGDALENA BEZERRA RIBEIRO SOARES. A sentença julgou o pedido procedente e o TRF-3 deu provimento às apelações, concluindo pela improcedência dos pedidos.

Conforme os autos, o ato atacado foi editado em 2019 e os documentos tinham validade de 3 anos, estando expirados.

Embora o MPF e o autor popular defendam a permanência de interesse, para recolhimento dos documentos a fim de evitar fraudes, bem como na necessidade de tutela da legalidade administrativa, inclusive para atos futuros similares, efetivamente não remanesce objeto litigioso apto a ser decidido. Os efeitos do ato administrativo estão integralmente exauridos, não servindo a causa individual para apreciação consultiva do direito abstratamente aplicável.

A propósito:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DA SUSPENSÃO DE DIREITOS *ANTIDUMPING*. ATO IMPOSITIVO DOS DIREITOS EXAURIDO. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE E UTILIDADE. IMPETRAÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

[...] 3. O exaurimento dos efeitos do ato administrativo implica a perda de objeto do mandado de segurança.

4. Caso em que, ainda que eventualmente reconhecida a nulidade da suspensão das medidas *antidumping*, o ato administrativo objeto da suspensão já exauriu seus efeitos, não havendo utilidade no debate pretendido.

5. Agravo interno desprovido (AgInt no MS 22.495/DF, relator Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, julgado em 3/12/2024, DJEN de 17/12/2024).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CRITÉRIOS DE REMOÇÃO. PORTARIAS. EFEITOS EXAURIDOS. PERDA DO OBJETO. DISCUSSÃO DA QUESTÃO EM ABSTRATO. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO.

1. Exauridos os efeitos concretos do ato tido por ilegal, o mandado de segurança perde seu objeto.

[...] (AgInt no MS 24.515/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 8/3/2023, DJe de 13/3/2023).

Com a perda de objeto, a pretensão fica prejudicada.

Isso posto, não conheço do recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**REsp 2.002.513 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0140207-5

Número de Origem:
50099708320194036100

Sessão Virtual de 12/03/2026 a 18/03/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO : ROMILDO RIBEIRO SOARES

RECORRIDO : MARIA MAGDALENA BEZERRA RIBEIRO SOARES

ADVOGADOS : ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS - RJ116918
RENATO DE OLIVEIRA CHAGAS - SP189136

RECORRIDO : UNIÃO

RECORRIDO : ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAUJO

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

INTERES. : RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE

ADVOGADO : RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE - SP173066

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- ATOS ADMINISTRATIVOS - ABUSO DE PODER

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/03/2026 a 18/03/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 18 de março de 2026